DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	12
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	18
Atos Oficiais	18
Leis	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº. 3.976, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a divulgação da Lista de Pessoas Vacinadas contra a Covid-19 pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 005/2021- Legislativo
Autoria: Vereador Francis Luis Silva
Autoria: Vereador Henry Cesar dos Santos
Autoria: Vereador Haroldo de Magalhães Louzada Vieira
Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento

Francis Luis Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no artigos 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pitangueiras S/P, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a tornar pública a lista de vacinação das pessoas imunizadas contra a Covid-19 no município.

§1º - A lista deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras S/P, sendo a mesma classificada por grupos prioritários e contendo o nome completo da pessoa imunizada, data da imunização, fabricante da vacina e lote da vacina.

§2º - Nos termos das recomendações do Anexo II, integrante do Plano Nacional de Vacinação da Covid-19, para a população-alvo de trabalhadores da saúde; trabalhadores da educação; profissionais das forças de segurança e salvamento; e funcionários do sistema prisional; deverá constar na lista o local de atuação profissional comprovado mediante documento de vínculo de trabalho ativo.

Art. 2º - A lista deverá ser atualizada semanalmente.

Parágrafo Único - O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de março de 2021.

Francis Luis Silva
Vereador

LEI 3.977 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de **R$ 733.000,00.**

Projeto de Lei 028/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 028/21,** sob o **Autógrafo nº 030/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.07 – EDUCAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita		05.233.01	12.306.0002.1.042	20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita		05.242.01	12.306.0002.1.042	1.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita		05.243.01	12.306.0002.1.042	1.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita		05.280.01	12.306.0002.1.042	300.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita		05.282.01	12.306.0002.1.042	150.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita		05.283.01	12.306.0002.1.042	20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita		05.284.01	12.306.0002.1.042	1.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita		05.285.01	12.306.0002.1.042	20.000,00

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	44	01.110.00	17.512.0015.2.609	200.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	01.220.00	12.361.0002.2.203	20.000,00

Art. 3° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º e 2º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	146	01.110.00	12.364.0002.2.210	220.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.233.00	12.306.0002.2.208	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.242.00	12.306.0002.2.208	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.243.00	12.306.0002.2.208	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de	149	05.280.00	12.306.0002.2.208	300.000,00

Consumo				
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.282.00	12.306.0002.2.208	150.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.283.00	12.306.0002.2.208	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.284.00	12.306.0002.2.208	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.285.00	12.306.0002.2.208	20.000,00

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

LEI 3.978, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 228.000,00.**

Projeto de Lei 030/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 030/21,** sob o **Autógrafo nº 031/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	43	01.110.00	17.512.0016.2.608	165.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	52	01.110.00	18.541.0006.2.601	33.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSITÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.	261	01.510.00	08.244.0005.2.501	30.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	146	01.110.00	12.364.0002.2.210	165.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	199	01.310.00	10.301.0003.1.032	10.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	250	01.310.00	10.301.0003.2.301	22.500,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	267	01.510.00	08.244.0005.2.505	30.000,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.979 DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

Projeto de Lei 031/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 031/21,** sob o **Autógrafo nº 032/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Decretos

DECRETO Nº 4.433, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o artigo 2º do Decreto 4.267 de 27 de Abril de 2020 autorizando a substituição de lotes hipotecados em favor do Município de Pitangueiras no Loteamento Parque dos Ipês".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o requerimento sob nº 2058/2021 formulado por Parque dos Ipês Pitangueiras Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, solicitando a substituição dos lotes caucionados junto a essa municipalidade;

Considerando que os lotes oferecidos em substituição contemplam as exigências contidas no Decreto 3.970 de 30 de Novembro de 2017:

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 2º do Decreto 4.267/2020 os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra "26" do loteamento Parque dos Ipês.

Art. 2º. Em substituição aos lotes descaucionados no artigo 1º ficam hipotecados em garantia das obras de infraestrutura do loteamento Parque dos Ipês os lotes 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra "22", todos do próprio loteamento Parque dos Ipês, já devidamente registrados no CRI local respectivamente sob as matrículas nº 19.313, 19.314, 19.315, 19.316 e 19.317.

Art. 3º. O registro da substituição da caução no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 12 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.437, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do estado de são paulo e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando a noticiada proximidade de colapso na rede pública e privada de saúde da região abrangida pela DRS XIII de Ribeirão Preto, da qual Pitangueiras faz parte, com o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando que a ocupação de leitos Covid-19 apresentada nas últimas horas se mantém acima de 90%, conforme divulgado pela DRS XIII de Ribeirão Preto;

Considerando a situação epidemiológica de Pitangueiras e a conveniência de uniformizar as medidas adotadas pelos diversos municípios da região;

DECRETA:

Art. 1º Institui no município de Pitangueiras, em caráter temporário e excepcional, nos dias 20 e 21 de março de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º Entende-se, para os fins deste decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

pessoas ou animais; e

II – como urgências, as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º No período de abrangência deste decreto, recomenda-se a circulação de pessoas e veículos em vias públicas apenas para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção;

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

V – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Art. 4º Nos dias de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 3º, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Art. 5º Nos dias de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Art. 6º Estão permitidas:

I – as atividades de segurança privada;

II – as atividades industriais cuja paralisação acarrete, no período de que trata o art. 1º, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

III – a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

IV – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, a saber:

a) supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que comercializem produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;

b) padarias e açougues;

c) comércio atacado e varejista de hortifrúti;

d) distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões;

e) comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização;

Parágrafo único. Para os restaurantes estão autorizadas, somente, as atividades de entrega em domicílio (“delivery”), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas.

V – o abastecimento em postos de combustível, nos seguintes horários:

a) das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, para abastecimento aos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores de serviço, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos por este decreto;

b) sem restrição de horário para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Polícia Militar;

VI – serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Pitangueiras com destino a outros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Municípios e de outros Municípios para Pitangueiras;

VII – atividades de autoatendimento exclusivamente em agências bancárias; e VIII – serviços de transporte de valores e de combustíveis.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma individual ou conjunta pelos órgãos de Segurança Pública do Município, da Vigilância Sanitária do Município, da Divisão de Fiscalização Tributária do Município e da Fiscalização de Posturas do Município, com apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no que couber.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator as sanções legais cabendo à Vigilância Sanitária do Município a autuação e imposição das penalidades aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de março de 2021

Marcos Aurélio Soriano Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Portarias

PORTARIA N° 047 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a Absolvição em Processo Administrativo Disciplinar do Servidor Constantino Arroyo Pierri.

O Senhor MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n. 367 de 29 de novembro de 2019.

R E S O L V E

Artigo 1º. Acolher o relatório final do processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n. 367 de 29 de novembro de 2019, em face do servidor CONSTANTINO ARROYO PIERRI, cuja conclusão opina pela absolvição do servidor.

Artigo 2º. Considerar o servidor absolvido.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO

Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 048 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do ex-servidor Marcos Henrique dos Santos".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

As decisões emanadas em decorrência da Sindicância Administrativa – Portaria nº 304/2019 – fls. 1892/1900 e 2047/2066, determinando a apuração de suposta prática de infração administrativo disciplinar do então servidor, Marcos Henrique dos Santos, pelos fatos a seguir detalhados: instaurada pela portaria nº 304/2019, que acolheu os relatórios, preliminar e final, bem como a sua conclusão para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 187, II, da Lei 1.904/1997, para apuração da suposta prática de infração administrativo disciplinar do então ex-servidor, MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, nas condutas adotadas nos adiantamentos descritos nos empenhos 1601/19, 1834/19 e 3808/19, quando supostamente valendo-se do nome de terceiros servidores transferiu numerário diretamente para sua conta bancária, conforme fatos descritos a seguir:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

• FATO 01: Empenho nº 1601 – adiantamento para pequenas despesas, liquidação nº 1741, de 12/03/2019, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em nome da servidora Kerilene Cassaro.

Em 12/03/2019, foi realizado pagamento no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) através de TEV (transferência entre contas do mesmo banco) em conta de titularidade de Marcos Henrique dos Santos, embora todas as fases da despesa pública tenham sido anotadas no sistema informatizado da Prefeitura como sendo adiantamento em nome da servidora citada.

O empenho, a liquidação e o pagamento foram efetivados no sistema pelo usuário Marcos Henrique dos Santos. O comprovante de transferência demonstra que o pagamento foi realizado no dia 12/03/2019 às 11h07, no referido dia a tesoureira gozava de férias. Na planilha de conciliação bancária, foi registrado o nome da servidora Kerilene Cassaro, embora a transferência bancária tenha ocorrido para a conta de Marcos Henrique dos Santos.

O sistema de Adiantamentos foi alimentado como "Prestação de Contas" baixado em 03/06/2019, pelo usuário Marcos, excedido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 10, da Lei 2.903/10;

www.pitangueiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

• FATO 02: Empenho nº 1834 – adiantamento para viagem, liquidação nº 2386, de 28/03/2019, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em nome da servidora Kerilene Cassaro.

Em 28/03/2019 foi realizada TEV (transferência entre contas do mesmo banco) para Marcos Henrique dos Santos, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), embora todas as fases da despesa pública tenham sido anotado no sistema informatizado da Prefeitura como sendo um adiantamento em nome da servidora Kerilene Cassaro.

O empenho, a liquidação e o pagamento foram efetivados no sistema pelo usuário Marcos Henrique Santos. O comprovante de transferência demonstra que o pagamento foi realizado no dia 28/03/2019, às 11h55, no referido dia a tesoureira gozava de férias. Na planilha de conciliação bancária, foi registrado o nome da servidora Kerilene Cassaro, embora a transferência bancária tenha ocorrido para a conta de Marcos Henrique dos Santos, inclusive a data do lançamento chama atenção, pois ainda não havia sido realizado o pagamento em 27/03/2019.

O sistema de Adiantamentos foi alimentado como "Prestação de Constas", baixado em 31/05/2019, pelo usuário Marcos, excedido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 10, da Lei 2.903/10;

• FATO 03: Empenho nº 3808 – adiantamento para pequenas despesas, liquidação nº 5626, de 28/06/2019, no valor de R$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), em nome da servidora Glaciele Paula dos Santos.

Em 28/06/2019 foi realizada uma TEV (transferência entre contas do mesmo banco) em conta de titularidade de Marcos Henrique dos Santos, embora todas as fases da despesa pública tenham sido anotadas no sistema informatizado da Prefeitura como sendo adiantamento em nome da servidora Glaciele Paula dos Santos.

O empenho, a liquidação e o pagamento foram efetivados no sistema pelo usuário Marcos Henrique dos Santos. O comprovante de transferência demonstra que o pagamento foi realizado no dia 28/06/2019, às 12h11, horário de intervalo de almoço da tesoureira. Na planilha de conciliação bancária, foi registrado o nome de Glaciele Paula dos Santos, embora a transferência bancária tenha ocorrido para a conta de Marcos Henrique dos Santos.

O sistema de Adiantamentos foi alimentado como "Prestação de Contas", baixado em 31/07/2019, pelo usuário Marcos.

FATO 04: Requerimento Administrativo nº 2013/2017 – formulado por Selmo Giovani Leone – termo de parcelamento de dívida e compromisso de pagamento: consta do ofício nº 129/2018 – SMF, datado de 11 de julho de 2018, a solicitação, formulada por Marcos Henrique dos Santos, para a exclusão de multa pelo não pagamento de 03 (três) parcelas em atraso, no qual o contribuinte solicitou a geração do valor em atraso para a efetuação

do pagamento e para a continuação do pagamento das parcelas, estando em

www.pitangueiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

descumprimento da cláusula quarta do termo de parcelamento de dívida e compromisso de pagamento. Assim, o então ex-servidor, sem decisão qualquer de seu superior hierárquico, deferiu, por sua conta própria, o pedido em favor do contribuinte, gerando prejuízos aos cofres da municipalidade.

Que os fatos ora noticiados em face do ex-servidor Marcos Henrique dos Santos, em tese, configuraram infrações administrativo-disciplinares capituladas nos arts. 159, III, IX; 160, IX; 172, I, IV, VIII e XIII, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face do ex-servidor público municipal, Sr. MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, que no período objeto do presente processo administrativo disciplinar exercia o cargo de Secretário da Fazenda, além disso, era ex-servidor efetivo do cargo de técnico em contabilidade, portador do RG nº 26.789.574-4 - SSP/SP e do CPF nº 176.419.728-37, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no relatório.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Victor Luchiari, Luciana dos Santos C. Guindalini, Krisley Yasyara Machado e Cristiane Priscila Soares Mantovani, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do ex-servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para suas inquirições, cientificando-o de que caso não compareçam implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que o ex-servidor, deverão comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de serem inquiridos;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do ex-servidor deverá ser feitas

www.pitangueiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos condizentes com o objeto do presente processo administrativo disciplinar acostados na Sindicância 304/19 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar o ex-servidor, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Victor Luchiari; Sra. Luciana dos Santos C. Guindalini, como relatora; Sra. Krisley Yasyara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Machado, como membro; e ainda, como suplente, a Sra. Cristiane Priscila Soares Mantovani, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 09 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 049 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o inciso I do artigo 3º da Portaria 069 de 06 de fevereiro de 2020".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º da Portaria 069 de 06 de fevereiro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"I – Secretaria Municipal de Assistência Social: Aline Galdeano Silva Mello – Psicóloga.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 050 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a absolvição do servidor Matheus Fonseca Quintino em processo administrativo disciplinar".

O Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 312, de 30 de julho de 2020.

R E S O L V E

Artigo 1º. Absolver o servidor Matheus Fonseca Quintino, enfermeiro padrão, portador do RG 33.082.920-8 SSP/SP, haja vista a falta de provas das condutas infracionais imputadas ao referido servidor nos autos do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 312, de 30 de julho de 2020.

Artigo 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 051 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através dos requerimentos administrativos números 10 e 111 de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Progressão Horizontal, com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Mônica Marim Camolezi	41.909.001-0	Fiscal de Tributos	REF. K / NIIG2	01/2019
Elaine Cristina da Silva Sampaio	35.053.596-6	Psicólogo	REF. J / NI/G2	02/2019

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo- se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna “Data da Evolução” revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 052 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado”.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através dos requerimentos administrativos números 1524 e 1860 de 2017, 10366, 10461, 11017, 11475 e 11493 de 2018 e o

término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, Progressão Vertical, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Nome	Cargo	Escolaridad e p/ o Cargo	Escolaridad e p/ Progressão	Nível, Grau/ Data da Evolução
Wanderley dos Santos	Guarda Civil Patrimonial	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	B-NIIG1– Fevereiro/2017
Matheus Fonseca Quintino	Enfermeiro Padrão	Ensino Superior Completo	Pós Graduação Lato Sensu	J-NIIG1 Fevereiro/2017
Adriana Alves Costa	Guarda Civil Patrimonial	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	B-NIIG1 – Fevereiro/2019
Janina Macário da Silva	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	A-NIIG1 Fevereiro/2019
Carmem Silvia Masson Ripamonte	Assistente Social	Ensino Superior Completo	Pós Graduação Lato Sensu	J-NIIG2 Fevereiro/2019
Edinéia da Cruz Prates	Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico Completo	Ensino Superior Completo	E-NIIG2 Fevereiro/2019
Luís Guilherme	Engenheiro	Ensino	Pós	L-NIIG2

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna “Nível, Grau / Data da Evolução”, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 053 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para a função de Enfermeiro Padrão”.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.839/1997, CONTRATAR, conforme data de início e término o servidor relacionado no quadro abaixo para exercer a função de Enfermeiro Padrão com seus vencimentos baseados na Referência J – N1G1 e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

com carga horária de 30 horas semanais:

NOME	RG	Início	Término
Luana Moro Fatareli	47.940.650-9	08/12/2020	08/03/2021

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 054, DE 09 DE MARÇO DE 2.021.

"Cessa licença para tratar de interesses particulares da Servidora Municipal Sra. Silvia Regina Marques da Costa."

O SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; etc.,

Considerando a solicitação efetuada pelo próprio servidor afastado através do requerimento nº 9437 de 2020 e o término de seu tramite nesta data;

R E S O L V E:

Artigo 1º. CESSAR, a licença para tratar de assuntos de interesse particular da Servidora Municipal, Sra. Silvia Regina Marques da Costa, portadora do RG 13.979.328-8 SSP/SP, Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A Seção de Recursos Humanos providenciará as anotações no prontuário do servidor, do saldo remanescente para os fins de direito.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Pitangueiras, 09 de março de 2.021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 055 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelo servidor de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do requerimento n° 9.461 de 2020, cuja tramitação se encerrou nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Lucélia Aparecida Bento	3131	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	Novembro/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 056, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 15 de março de 2021, com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97, a Sra. Selma Marques Ribeiro Dias, portadora do RG nº 34.881.901-8 SSP/SP, do cargo de Assessor de Gabinete, de livre nomeação e exoneração, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 057, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Selma Marques Ribeiro Dias".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear, a partir de 15 de março de 2021, a Sra. Selma Marques Ribeiro Dias, portadora do RG nº 34.881.901-8 SSP/SP, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde, classificado na referência IV da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 09 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.976, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a divulgação da Lista de Pessoas Vacinadas contra a Covid-19 pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 005/2021- Legislativo Autoria: Vereador Francis Luis Silva Autoria: Vereador Henry Cesar dos Santos

Autoria: Vereador Haroldo de Magalhães Louzada Vieira Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento

Francis Luis Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no artigos 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pitangueiras S/P, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a tornar pública a lista de vacinação das pessoas imunizadas contra a Covid-19 no município.

§1º - A lista deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras S/P, sendo a mesma classificada por grupos prioritários e contendo o nome completo da pessoa imunizada, data da imunização, fabricante da vacina e lote da vacina.

§2º - Nos termos das recomendações do Anexo II, integrante do Plano Nacional de Vacinação da Covid-19, para a população-alvo de trabalhadores da saúde; trabalhadores da educação; profissionais das forças de segurança e salvamento; e funcionários do sistema prisional; deverá constar na lista o local de atuação

profissional comprovado mediante documento de vínculo de trabalho ativo.

Art. 2º - A lista deverá ser atualizada semanalmente.

Parágrafo Único - O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de março de 2021.

Francis Luis Silva Vereador